



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

☒ DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 48
Data: 22/02/19 - Edição: 1701

☐ Jornal: _____ - Pág. _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.382/2019, de 21 de fevereiro de 2019.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER LEILÃO
PARA ALIENAR BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Capitão Leônidas Marques a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público e inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º Os bens a serem leiloados serão discriminados na tabela desse artigo, que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para a realização de leilão público de bens inservíveis, criada para tal finalidade.

item	Nome e descrição dos bens
1	FORD FUSION V6 3.0, 2011/2011, PL.: ATZ-1115 (PR), CH.: 3FAHP0CG6BR253338
2	VOLKSWAGEN GOL 1.0, 2002/2002, PL.: AJC- 5995 (PR), CH.: 9BWCA05X92T088179
3	VOLKSWAGEN GOL 16 V POWER 1.0, 2001/2002, PL.: AKD- 1982 (PR), CH.: 9BWCA05X22T067402
4	RENAULT SCENIC EXP 1616V 1.6, 2004/2004, PL.: ILS- 2822 (PR), CH.: 93YJA00224J488566
5	RENAULT MASTER ALTECHAMB 2.5 (AMBULÂNCIA), 2005/2006, PL.: ANL- 9115 (PR), CH.: 93YADCUD56J696315
6	RENAULT TRAFIC FCC 2.0, 2000/2001, PL.: AGE- 6652 (PR), CH.: 8A1T31NZZ1L199167



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

7	IVECO FIAT DAILY 3510 VAN (AMBULÂNCIA), 2001/2001, PL.: ABW- 2108 (PR), CH.: 93ZC3570118301205
8	CAMINHÃO GMC12170, 1996/1996, PL.: AGP-3761 (PR), CH.: 1GDM7H1J5TJ516495
9	CAVALO MECÂNICO SCANIA L111S, 1979/1979, PL.: AEZ-9579 (PR), CH.: 3206541
10	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416C 4x2, 1996, SÉRIE: 5YN01814
11	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930R 4x4, 1988, CAP: Não Visualizado, SÉRIE: 57Z01219
12	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D-50 15C 4x4, 1987, SÉRIE: B-5083
13	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO IAC, CAP: 5000 KG
14	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO JAN LANCER ORGÂNICO, ANO: 2003, SÉRIE 020RS15, CAP: 6000 KG
15	SUCATA DE DISTRIBUIDOR DE ORGÂNICO E CALCÁRIO JAN LANCER, CAP: 6000 KG E SUCATA DE PLANTADEIRA FANKHAUSER 415
16	SUCATA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO
17	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO IAC, SÉRIE 1275, CAP: 5000 KG
18	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO IAC, CAP: 3000 L
19	SUCATAS DE 04 ROÇADEIRA TRATORIZADAS
20	SUCATAS DE 04 ADUBADEIRAS E 02 DISTRIBUIDORAS DE UREIA
21	MOTOSSEGADEIRA MISSAGRO F.B. 01, ANO: 2006, SÉRIE: 2039
22	PRENSA PARA SEMENTE DE GIRASSOL PG-400
23	PULVERIZADOR TRAÇÃO ANIMAL TRITON TR-397 (2001), ANO: 2006, SÉRIE: 66
24	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TRATORIZADO JACTO PJ 600 BC, SÉRIE: 0935
25	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TRATORIZADA FM COPLING
26	SUCATAS DE 03 ENSILADEIRAS DE FORRAGEM
27	SUCATA DE ANCINHO ENLEIRADOR
28	SUCATA DE CAIXA METÁLICA PARA ÁGUA
29	PICADOR E TRITURADOR CREMASCO ECOSUPER
30	SUCATA DE FERRO (APROX: 5000 KG)



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

31	CORTADOR DE GRAMA BRANCO B2T 3800TR
32	SUCATAS DE 03 ENSILADEIRAS E 01 SEGADEIRA PARA PASTAGENS

Art. 3º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 4º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos bens.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 6º - A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos bens.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2019.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal